



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

27

DELIBERAÇÃO
SOBRE UMA QUEIXA DA ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS EMPRESÁRIOS
VINICULTORES AGRÍCOLAS DA REGIÃO DO DOURO
CONTRA O "CORREIO DA MANHÃ"
(Aprovada na reunião plenária de 16.NOV.94)

I - FACTOS

I.1 - Em 14 de Outubro de 1994, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma carta de Maria do Céu Carvalho Silva Santos, presidente da Associação dos Jovens Empresários Vinicultores Agrícolas da Região do Douro (AJEVARD), com sede em Peso da Régua, informando que o "Correio da Manhã" publicou, no dia 26 de Setembro, uma notícia que, "além de denegrir o bom nome" da associação, também fere a sua "dignidade pessoal".

Mais diz que enviou "uma carta registada ao presidente director-geral do jornal", com um "desmentido" que, até à data, ainda não foi publicado.

Junta cópias da notícia em causa, intitulada "Mosto espanhol inquieta região do Douro", e do esclarecimento cuja publicação integral solicitou ao "Correio da Manhã".

I.1.1 - Na notícia, o "Correio da Manhã" afirma que "uma autoproclamada - e até agora desconhecida - Associação dos Jovens Empresários Viticultores do Douro (...) afirma, de forma categórica, a existência de mosto concentrado importado de Espanha". E acrescenta:

"Embora a credibilidade, no sector, da dita associação não esteja consolidada, até porque uma das dirigentes é a mulher do controverso fiscal da Casa do Douro, que ficou conhecido como autor de um plano 'mirabolante' de fiscalização da Região do Douro, a verdade é que a notícia veio destabilizar (sic) o sector".

Reproduz, depois, declarações de Mesquita Montes, presidente da Casa do Douro, segundo o qual "não se entende que a AJEVD (sic) publicite a existência desses vinhos e não informe a Casa do Douro onde estão esses vinhos".

I.1.2 - No texto enviado ao jornal para publicação, a AJEVARD afirma que não é uma associação "autoproclamada", como refere o autor da notícia - que apelida de "ignorante" - , pois se encontra devidamente legalizada, do que faz prova. Esclarece, ainda, a questão da existência dos mostos importados de Espanha.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.2 - Oficiou-se à queixosa, em 19 de Outubro, para que informasse se o pedido de publicação do esclarecimento enviado ao jornal fora feito ao abrigo do direito de resposta, regulado pelo artº 16º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro, vulgo Lei de Imprensa.

A resposta, recebida na AACS em 2 de Novembro, refere que o pedido de publicação foi formulado "ao abrigo do direito de resposta conforme a Lei prevê"; e mais informa a queixosa que, em 21 de Outubro, insistiu junto do "Correio da Manhã" (conforme cópia que junta) no sentido da publicação integral do seu esclarecimento.

Infere-se que a primeira carta enviada ao jornal pela queixosa não tinha a assinatura reconhecida notarialmente, o que já aconteceu com a segunda.

I.3 - Oficiou-se, também em 19 de Outubro, ao director do "Correio da Manhã", dando-lhe conhecimento do teor da queixa e solicitando-lhe que fornecesse os elementos reputados necessários para análise do assunto.

Na resposta, recebida na AACS em 9 de Novembro, aquele responsável informa que o jornal publicou, em 21 de Outubro, uma notícia, de que junta cópia, intitulada "Jovens empresários do Douro têm Associação reconhecida", na qual reproduz uma "nota de esclarecimento" que diz ter recebido da AJEVARD. Verifica-se, porém, que tal "nota" não corresponde ao texto recebido da associação, mas a uma adaptação do mesmo elaborada pelo próprio jornal e circunscrita à parte respeitante à personalidade jurídica da AJEVARD.

Mais diz o director do "Correio da Manhã" que a primeira carta que recebeu da ora queixosa não era "possuidora de todos os requisitos legais", mas que a segunda já trazia a assinatura reconhecida.

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto nos artigos 3º, alínea g), e 4º, nº 1, alíneas d) e l), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - Segundo o nº 1 do artº 16º da Lei de Imprensa, o direito de resposta assiste a "qualquer pessoa singular ou colectiva" que se considere prejudicada pela publicação de "ofensas directas" ou "referências de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a sua reputação e boa fama".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

II.3 - As referências à AJEVARD, contidas na notícia do "Correio da Manhã" de 26 de Setembro de 1994 intitulada "Mosto espanhol inquieta região do Douro", legitimam o exercício do direito de resposta por parte da presidente daquela associação, uma vez que se considerou prejudicada no seu bom nome e na sua dignidade pessoal, como referido na queixa apresentada a esta Alta Autoridade.

II.4 - O exercício do direito de resposta está sujeito ao cumprimento de alguns requisitos legais, que a queixosa afirma ter cumprido e o jornal não contesta (pois refere que a segunda carta que recebeu já tinha a assinatura reconhecida).

Há, no entanto, que atentar no facto de tal direito, como decorre da lei que o regula, apenas dar ao visado na notícia ofensiva ou inverídica a possibilidade de oferecer a sua versão dos factos, e não a oportunidade de responder com novas ofensas às ofensas eventualmente recebidas. E tanto assim é que os nºs 4 e 7 do referido artº 16º da Lei de Imprensa dão ao jornal a possibilidade de recusar a publicação da resposta se esta contiver "expressões desprimorosas"; mas tal recusa deve ser comunicada ao respondente no prazo de três dias após a recepção da resposta.

No caso em apreço, se o "Correio da Manhã" tivesse entendido que a resposta recebida continha expressões desprimorosas, deveria ter notificado de tal facto, e no prazo legal, a respondente; e esta poderia, então, expurgar a resposta de tais expressões ou termos, ficando assim o jornal obrigado a publicar a nova versão.

Por outro lado, há a referir que não é legalmente consentido ao jornal proceder, como fez o "Correio da Manhã", a adaptações ou amputações dos textos que lhe cabe publicar ao abrigo do direito de resposta. Com efeito, o nº 3 do artigo e da lei que vimos a citar diz expressamente que "a publicação será feita (...) sem interpolações nem interrupções".

Atendendo, portanto, a que o "Correio da Manhã" não notificou a respondente da necessidade de expurgar a resposta de eventuais expressões desprimorosas nela contidas, antes tendo optado por publicar uma versão adaptada e amputada da mesma, o que contraria a lei, a solução mais adequada para o caso será a imediata publicação, pelo jornal, do texto integral da resposta em causa, com estrita observância das normas legais aplicáveis.

./.

2771



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

III - CONCLUSÃO

III.1 - Apreciada uma queixa de Maria do Céu Carvalho Silva Santos, presidente da Associação dos Jovens Empresários Vinicultores Agrícolas da Região do Douro, contra o "Correio da Manhã", por insuficiente satisfação do seu direito de resposta relativamente a um texto publicado em 26 de Setembro de 1994 sob o título "Mosto espanhol inquieta região do Douro", a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente, uma vez que o jornal procedeu a alterações e amputações do texto da resposta, o que a lei não permite.

Deverá, assim, o "Correio da Manhã" publicar, numa das duas edições seguintes à notificação da presente deliberação, o texto integral da resposta em causa.

III.2 - Nos termos do nº 1 do artº 5º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, esta deliberação tem carácter vinculativo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Artur Portela, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 17 de Novembro de 1994

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

/AM

2772